



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00023

MPV 573/2012

Mensagem 0065/2012-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MPV 573/2012

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 a seguinte dotação:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.301.2015.8581.8141 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional

Valor: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

Acresçam-se ao Anexo da Medida Provisória nº 573/2012 as seguintes dotações:

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.2015.8535.0162 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Salvador – Bahia.

Valor: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a situação da saúde no Município de Salvador é por demais complicada, sendo certo que várias unidades de atenção especializada necessitam imediatamente de estruturação para melhor atender a população, devendo, para tanto, ser liberada a respectiva dotação orçamentária.

No presente caso, tem-se que a emenda proposta, que tem como objetivo a regionalização dos créditos orçamentários constantes na MP, ao realocar à ação – *Estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Salvador Bahia*, com base em portaria do Ministro da Saúde, conforme determina a legislação vigente.

A Constituição federal, em seu art. 166, § 3º, inc. III, alínea “a”, combinada com a Resolução nº 1 de 2006 – CN, em conformidade com art. 109, inc. II, alínea “b”, faculta ao parlamentar apresentar emendas de remanejamento para identificar devidamente os beneficiários dos créditos orçamentários.

Embora, a Resolução nº 01 de 2006 – CN, em seu art. 111, vede o remanejamento de recursos, o quadro abaixo demonstra a abertura de precedentes na tramitação da MP nº 448/2008 para a questão.

MP 448/2008	LEI 11.893/2008
06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 240.000.000	06.182.1027.8348.0098 – APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 120.000.000
	06.182.1027.8348.4003 - APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES – NACIONAL R\$ 120.000.000
06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 210.000.000	06.182.1029.4564.0098 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES – NO ESTADO DE SC R\$ 105.000.000
	06.182.1029.4564.0103 - SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS AGINGIDAS POR DESASTRES – NACIONAL R\$ 105.000.000
06.182.1029.4570.0103 - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) – NACIONAL R\$ 270.000.000	06.182.1029.4570.0098 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES – NO ESTADO DE SANTA CATARINA R\$ 135.000.000
	06.182.1029.4570.0103 - RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENÁRIO DE DESASTRES/- R\$ 135.000.000
VALOR TOTAL R\$ 720.000.000	VALOR TOTAL R\$ 720.000.000

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto

BA

DEMOCRATAS

DATA

ASSINATURA

